

Id:01AB397A2F9E0AB0

Art. 5º A Comissão Municipal será composta por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social, que o coordenará;

Titular: Maria de Jesus Rocha de Sousa (CPF 065.885.232-69)

Suplente: Mônica Oliveira da Silva (CPF 027.173.823-56)

II – Secretaria Municipal da Educação;

Titular: Maria Aparecida Alves da Silva (CPF 877.524.683-04)

Suplente: Marlene Alves dos Santos (CPF 007.615.273-11)

III – Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo;

Titular: Gabriela Alves Moreira (CPF 076.313.303-52)

Suplente: CPF José de Arimateia Bispo de Sousa (004.517.043-63)

IV – Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Maria Felix da Costa França (CPF 877.524.683-04)

Suplente: Maria Aleluia Pereira (CPF 834.909.733-73)

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Titular: Alfredo Barbosa de Miranda (CPF 064.764.593-92)

Suplente: Edirceu de Sousa Rocha (CPF 793.191.283-20)

VI – Conselho Tutelar

Titular: Vadenir Cardoso dos Santos (CPF 004.282.113-48) Suplente: Rita de Cássia Curcino de Sousa dos Santos (CPF 883.123.643-15)

§ 1º Os membros da Comissão Municipal serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato da Prefeitura Municipal.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das atividades da Comissão Municipal representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

§ 3º A participação dos representantes da Comissão Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º As ações do Programa Criança Feliz da Comissão Municipal serão executadas de forma descentralizada e integrada, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 7º A Comissão Municipal será responsável pelo monitoramento e avaliação, em observância ao disposto no art. 11 da Lei nº 13.257, de 2016.

Art. 8º Os recursos para a implementação das ações da política de primeira infância correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nas Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, dentre outras, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ/PI, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (29-12-2025).

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Assinado de forma digital por ANTONIO ROCHA DE NEIVA AVELINO ROCHA DE NEIVA
 NEIVA:0329469231 NEVA:0329469231
 5 DocId:30351229 095022-0300

Antônio Avelino Rocha de Neiva
 Prefeito Municipal



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 01.2310/2025

PROCEDIMENTO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O ACRE SCIMO DE R\$ 32.242,96 (TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS, NOVENTA E SEIS CENTAVOS), EQUIVALENTE A 12,59% DO VALOR ORIGINAL, RESULTANDO EM UM VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO DE R\$ 288.438,83 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS, OITENTA E TRES CENTAVOS), SOBRE O VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO Nº 01.2310/2025, NOS TERMOS DO ART. 125 DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES CNPJ/MF 01.612.615/0001-31

CONTRATADA: CANINDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ SOB O Nº 54.815.541/0001-05.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21

SIGNATÁRIOS: PELO CONTRATANTE CARLOS JOSÉ DA SILVA E PELO CONTRATADO JACIEL RODRIGUES DE CARVALHO.

ASSINADO EM: 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Id:030E7EF28D28077C



DECRETO Nº 038/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Comissão Municipal da Primeira Infância de Porto Alegre do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a Comissão Municipal da Primeira Infância, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange crianças do nascimento aos 6 anos de vida da criança.

Art. 2º A Comissão Municipal irá se responsabilizar em elaborar e monitorar políticas públicas que atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias.

Art. 3º A política da Primeira Infância tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º A Comissão Municipal será implementada a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação e cultura, entre outras.

Parágrafo único. A política da Primeira Infância será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em âmbito local.